



Letycia de Sousa Costa Xavier
Secretária
Portaria N° 02/2025

Letycia Xavier
Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes
Data 08/10/2025



PROJETO DE LEI N° 012/2025.

Distribuído a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Data: 06/10/2025

Presidente



“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de lei:

PREFEITURA MUN. DE TAIPAS - TO
CNPJ: 33.261.694/0001-70
PROTOCOLO
Data: 09/10/2025
Assinatura:
Deleon Carlos da Silva
Secretário de Administração

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher do Município de Taipas do Tocantins, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º. O conselho será subordinado a Secretaria Municipal da Mulher, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 4º. O conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.



Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 6º. São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II - Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - Propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e /ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

IV - Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

V - Propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;

VI - Emitir pareceres sobre projetos de leis que tenham relação com as diretrizes desta norma, quando solicitado pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo;

VII - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município indicando prioridades e propostas relativas a política da mulher;

VIII - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração e projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

IX - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

X - Apoiar a implantação de abrigo de mulheres em Taipas do Tocantins;

XI - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher dentre outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XII - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;



XIII - Dar publicidade às suas deliberações;

XIV - Elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção III

Da composição

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais, sendo três representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas e, em igual número, por entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher, conforme segue abaixo:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Mulher;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Três Representantes da sociedade civil organizada, em funcionamento no Município há pelo menos seis meses.

§1º- A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§2º- A representação das Entidades Sociais será nomeada pelas instituições organizadas que farão parte da composição deste conselho.

§3º- Cada representante terá um suplente, também nomeado nos moldes dos parágrafos e incisos anteriores.

Seção IV

Da organização e do funcionamento

Art. 8º. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro que serão definidos na primeira reunião do Colegiado do Conselho.



§1º - Os cargos de que trata o Art. 8º terão mandato de três anos, permitida recondução por igual período.

§2º - O Presidente será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º - As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelas(os) conselheiras(os), após as nomeações

Art. 9º - O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10 – A função de membro do CMDM não é remunerada e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE TAIPAS DO TOCANTINS, AOS 06 DIAS DE OUTUBRO DE 2025.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita de Taipas do Tocantins.

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2025.10.06 11:05:16 -03'00'



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº.012/2025, o qual resta assim ementado: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta legislativa vem ao encontro dos interesses de toda uma comunidade, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes de entidades não governamentais.

Outrossim, com a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, abrirá a possibilidade de recebimento e aplicações de recursos, federais, estaduais e municipais, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA DE TAIPAS DO TOCANTINS, AOS 06 DIAS DE OUTUBRO DE 2025.

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS:49347519120
Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2025.10.06 11:05:39 -03'00'
Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita de Taipas do Tocantins.

Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes

Letícia Xavier
Data



Aprovado por unanimidade
dos Vereadores presentes

Data 08 / 10 / 2025

MENSAGEM 012/2025

Letícia Xavier

Letícia de Sousa Costa Xavier

Secretária

Portaria N° 02/2025

A Sua Excelência

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

Presidente de Câmara de Vereadores do Município de Taipas do Tocantins – TO.

Câmara Municipal de Taipas/TO

RECEBEMOS
Em 06/10/2025
Renata L. Carvalho
Câmara Municipal de Taipas

Renata Pereira Carvalho
CPF nº 034 807 951-61
Controle Interno
Portaria nº 03/2025

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o **Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”**.

A presente proposta tem como objetivo instituir um espaço democrático de formulação, discussão e acompanhamento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres em nosso município.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher representa um importante avanço no fortalecimento das políticas de igualdade de gênero, contribuindo para o enfrentamento à violência, a valorização da mulher e a ampliação de sua participação nas decisões que impactam sua vida e sua comunidade.

Cientes da relevância social da matéria, contamos com a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120
Dados: 2025.10.06 11:04:57 -03'00'
Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

Av. Paylo Lima de Souza, s/nº – Centro, Taipas do Tocantins – TO, CEP 77.308-000, telefone: 3382 1106 - 3382 1115
e-mail: prefeituradetaipasto@gmail.com CNPJ: 33.261.694/0001-70 Sítio: www.taipas.to.gov.br

PREFEITURA MUL. DE TAIPAS - TO
CNPJ: 33.261.694/0001-70
PROTOCOLO
Data: 09 / 10 / 2025
Assinatura de Letícia Xavier
Assinatura de *Deton Carlos da Silva*
Secretário de Administração